

TEMA
Apoio às Famílias

MEDIDA
Apoio Extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro](#)
[Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2022, de 6 de setembro](#)
[Portaria n.º 244-A/2022, de 26 de setembro](#)

Perguntas Frequentes

O Governo aprovou um conjunto de medidas excecionais para apoiar o rendimento das famílias, tendo em vista a mitigação dos efeitos da inflação e do consequente aumento de preços (Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 06 de setembro).

De entre estas medidas salientam-se:

- Apoio excecional aos rendimentos dos titulares de rendimentos e prestações sociais;
- Apoio excecional a crianças e jovens;
- Complemento excecional a pensionistas.

A atribuição dos apoios é automática e o pagamento é feito preferencialmente por transferência bancária.

APOIO EXCECIONAL DOS TITULARES DE RENDIMENTOS E PRESTAÇÕES SOCIAIS

O que é?

É um apoio monetário de 125€.

A quem se destina?

Destina-se a residentes em território nacional com rendimento bruto até 2.700€/mês (37.800€/ano) que reúnam uma das seguintes condições:

- Titulares que entregaram o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) em 2021 e que declararam rendimentos brutos até € 37 800.
- Titulares que não entregaram o IRS e tenham rendimentos mensais de trabalho declarados à Segurança Social inferiores ou iguais a € 2700, nos anos de 2021 ou 2022;

- Em setembro de 2022, estejam no primeiro ano de enquadramento do regime de trabalhadores independentes;
- Em setembro de 2022, estejam inscritos como bolseiros de investigação no seguro social voluntário;
- Estejam desempregados, inscritos até ao dia 01/09/2022, inclusive, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P e não estejam numa situação de desemprego voluntário.
- Sejam beneficiários, em 2021 ou 2022, de uma das seguintes prestações:
 - Prestações de desemprego;
 - Prestações de parentalidade com remuneração de referência mensal que não ultrapasse € 2700;
 - Subsídio de doença com pelo menos 30 dias consecutivos e cuja remuneração de referência mensal não ultrapasse € 2700;
 - Rendimento social de inserção (RSI), sendo maiores de 18 anos de idade;
 - Prestação social para a inclusão (PSI), sendo maiores de 18 anos de idade;
 - Complemento solidário para idosos, sem pensão atribuída;
 - Subsídio de apoio ao cuidador informal principal.

Quando se recebe?

Será feito um pagamento único, no mês de outubro.

Como se recebe?

Para trabalhadores que tenham entregue IRS relativo ao ano de 2021 - o apoio é pago como reembolso de IRS pela Autoridade Tributária (AT), devendo confirmar junto da AT o seu IBAN.

Para trabalhadores que não tenham entregue IRS relativo ao ano de 2021 ou para beneficiários de prestações sociais - o apoio é pago pela **Segurança Social**, através de transferência bancária, devendo confirmar o **IBAN** junto da segurança social.

Caso o **IBAN** não esteja registado, deve registar-se no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”.

Caso não seja possível proceder ao pagamento do apoio extraordinário por motivo de insuficiência da informação ou invalidade do IBAN, a AT irá repetir a tentativa de pagamento durante 6 meses, no caso da Segurança Social, o pagamento é feito por vale postal.

APOIO EXCECIONAL A CRIANÇAS E JOVENS

O que é?

É um apoio monetário de 50€.

A quem se destina?

Destina-se a todos os dependentes:

- em sede de IRS;
- de pessoas elegíveis para receber o complemento excecional a pensionistas, em setembro de 2022;
- titulares de abono de família para crianças e jovens, em setembro de 2022;
- de beneficiário de rendimento social de inserção, em setembro de 2022, e menor de 18 anos de idade;
- de beneficiário da prestação social para a inclusão, em setembro de 2022 e menor de 18 anos de idade;
- menores de 18 anos de idade e a cargo de beneficiários de prestações de parentalidade, em setembro de 2022;
- menores de 18 anos de idade em setembro de 2022, não abrangidos pelos pontos anteriores e que estejam inseridos em agregado familiar constante do sistema de informação da segurança social.

Quando se recebe?

Será feito um pagamento único, no mês de outubro.

Como se recebe?

Para dependentes de trabalhadores que tenham entregue IRS relativo ao ano de 2021 - o apoio é pago pela Autoridade Tributária (AT), devendo confirmar junto da AT o seu IBAN.

Para beneficiários de abono de família e para os menores de 18 anos que estejam registados em agregados na segurança social - **o apoio é pago pela Segurança Social**, através de transferência bancária, devendo confirmar o **IBAN** junto da segurança social.

- Deve verificar os dados da Conta Bancária através da Segurança Social Direta. Caso o **IBAN** não esteja registado, deve registar-se no menu “Perfil”, opção “Conta bancária”.
- Deve ainda confirmar o **agregado familiar** através da Segurança Social Direta, no menu “Família”, opção “Agregado e Relações Familiares”.

Caso não seja possível proceder ao pagamento do apoio extraordinário por motivo de insuficiência da informação ou invalidade do IBAN, a AT irá repetir a tentativa de pagamento durante 6 meses, no caso da Segurança Social, o pagamento é feito por vale postal.

1. É necessário requerimento para receber os apoios?

Não. O apoio é apurado automaticamente pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou pela Segurança Social, sendo apenas necessária a confirmação do IBAN e do agregado familiar.

2. Os rendimentos a considerar são os do agregado familiar ou são os individuais?

São considerados os rendimentos individuais e não os do agregado familiar.

3. Estes valores estão sujeitos a descontos para o IRS?

Não. Os montantes do apoio estão excluídos de tributação em sede de IRS.

4. Estes valores estão sujeitos a contribuições para a Segurança Social?

Não. Os montantes do apoio não constituem base de incidência contributiva para a Segurança Social.

5. Se recebi o complemento excecional a pensionistas de montante inferior a €125 ou a €50, e em simultâneo sou considerado respetivamente titular de rendimentos e prestações sociais ou dependente a cargo, vou receber o apoio extraordinário?

Sim, vai receber o pagamento da diferença entre o valor total líquido do complemento excecional a pensionistas e o montante do apoio extraordinário aplicável.

6. No caso de Trabalhadores Independentes, o apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais terá de ser declarado nas Declarações Trimestrais?

Não. Não tem de declarar nos momentos declarativos o valor que recebe do apoio.

7. Tenho um dependente a cargo com idade superior a 24 anos mas com deficiência, tem direito ao apoio dos € 125?

Sim, desde que seja beneficiário de prestação social para a inclusão este apoio é pago a maiores de 18 anos.

8. Um jovem (com mais de 24 anos) que acabou o curso em julho e não está ainda a trabalhar nem está inscrito no Centro de Emprego, também recebe os € 125?

Sim, caso esteja a receber uma prestação que lhe confira o direito ao rendimento social de inserção ou prestação social para a inclusão por ser maior de 18 anos.

Caso conste como dependente no IRS declarado em 2021, tem direito a receber € 50.

9. Estou desempregada, o meu marido é trabalhador por conta de outrem e temos dois filhos menores. Qual o valor que vamos receber de apoio?

Caso esteja a receber subsídio de desemprego, tem direito a € 125. Se os rendimentos brutos declarados em sede de IRS no ano de 2021 forem até € 37 800 ou o rendimento mensal de trabalho declarado à Segurança Social no ano de 2021 ou 2022 forem inferiores ou iguais a € 2700, o seu marido também terá direito a receber € 125.

Cada um dos seus filhos menores receberá € 50. Assim, terão direito a receber: $250 (\text{€ } 125 \times 2) + \text{€ } 100 (\text{€}50 \times 2) = \text{€ } 350$

10. E quando um dos membros do casal recebe mais do que 2.700€?

Este apoio é atribuído por pessoa, individualmente, e não por agregado familiar. Só tem direito ao apoio o membro do casal que receba até 2.700€ por mês.

11. Tenho 27 anos, trabalho e vivo em casa dos meus pais. Quanto vou receber de apoio?

Recebe um apoio de 125 €, desde que o rendimento mensal não ultrapasse os 2.700€.

Se não tiver rendimentos, mas receber prestações sociais (por exemplo, subsídio de desemprego ou o rendimento social de inserção), recebe também um apoio de 125 €.

12. A minha filha começou a trabalhar em junho de 2022. Qual o valor do apoio que recebe?

Recebe €125, pagos pela Segurança Social, dado que não entregou o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) em 2021, desde que os rendimentos mensais declarados à segurança social sejam inferiores ou iguais a € 2700.

13. O meu filho tem 23 anos e foi estudar para fora do país. Tem direito ao apoio?

O apoio destina-se a residentes nacionais, mas dado tratar-se de uma ausência temporária, irá receber o apoio de € 50.

14. Tivemos um filho em 2022 e, por isso, ainda não consta na declaração de IRS como dependente. Temos direito ao apoio?

Sim. Todas as crianças que não constem como dependentes na Autoridade Tributária, receberão o apoio extraordinário através da Segurança Social, desde que estejam registadas no agregado familiar na Segurança Social.

18 de outubro de 2022